



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 382/2023

PROJETO DE LEI N.º 404/2023

RECONHECE A PRÁTICA DE SOLTURA DE PIPA COMO ESPORTE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Município de Campina Grande, PB, a prática da soltura de pipa.

Art. 2º O esporte de soltura de pipa obedecerá às seguintes regras:

I - Será praticado em locais abertos, afastados de redes elétricas e de telefonia;

II - É expressamente proibido invadir propriedades alheias para resgatar pipas;

III - Respeitará o que está previsto na Lei Municipal nº 5.692, que proíbe o uso de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas.

Art. 3º Os praticantes do esporte de soltura de pipa serão denominados "pipeiros".

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário